



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 143/2025 – SNJ

Leme, 04 de setembro 2025.

**Excelentíssima Senhora:**

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “**ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CUMPRIMENTO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME/SP’.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**

À

Excelentíssima Senhora.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6EB9-C497-FF4A-BC03> e informe o código 6EB9-C497-FF4A-BC03





# Prefeitura do Município de Leme

1890  
Estado de São Paulo

***PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2025.***

## **ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CUMPRIMENTO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME/SP.**

**Art. 1º.** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis Federais n.º 10.639/2003, 11.645/2008, no art. 26-A deverão ser oferecidas nas unidades escolares pertencentes à rede de Ensino Municipal em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Documento Orientador Curricular Municipal com o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único:** A educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História, Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas da Rede Municipal de Educação em todas as modalidades, sendo ministrados de forma transversal em todas as disciplinas do currículo, em especial, nas áreas de Arte, História e Língua Portuguesa, salientando e valorizando a diversidade cultural do povo brasileiro. Na Educação Infantil, essa abordagem deverá estar presente nos eixos estruturantes das práticas – interações e brincadeiras – bem como nos campos de experiência, promovendo o respeito à diversidade e identidade cultural.

**Art. 2º.** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História, Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena têm por objetivos o reconhecimento da identidade, da história e da cultura dos africanos, afro-brasileiros e indígenas, a garantia de igualdade e valorização das raízes da nação brasileira, bem como a divulgação e a produção de conhecimentos.

**Art. 3º.** O Regimento Padrão e o Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

**Art. 4º.** O Documento Orientador Curricular Municipal de Ensino, assegurará o respeito e a valorização das diferenças e diversidade devendo estar presente durante todo o ano letivo e não ser reduzida a estudos esporádicos, pontuais ou em projetos isolados, de forma contextualizada e desenvolvida desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, através de um trabalho que retrate a realidade local, com projetos e atividades desenvolvidas na escola ao longo do ano letivo.

Art. 5º. O Município por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para reduzir e estabelecer critérios nas desigualdades socioeconômicas e racial. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para garantir a fidedignidade da autodeclaração.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação nomeará através de portaria, membros para compor uma comissão institucional, formada por professores, gestores, membros da Secretaria Municipal de Educação e representantes do grupo étnico, a fim de opinar, sugerir, disseminar e se comprometer com ações voltadas ao fortalecimento dos processos de afirmação das identidades. Esta comissão participará de encontros periódicos para estudo, diálogo e compartilhamento de experiências acerca da diversidade.

**Parágrafo Único.** A comissão citada no caput do artigo 6º será composta por 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 representante da Equipe Gestora, 2 representantes do quadro de professores e 2 representantes do quadro operacional, perfazendo um total de 7 titulares e 7 suplentes.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação realizará capacitações para os profissionais da educação no que diz respeito à temática da presente Lei.

**Art. 8º.** A Secretaria de Educação poderá estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudo e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios para elaboração de fóruns, encontros de estudo, seminários e atividades culturais.





# Prefeitura do Município de Leme

1890  
Estado de São Paulo

**Art. 9º.** A escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações acerca da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei ao longo do período letivo.

Art. 10. Cabe à escola:

I – Organizar, em HTPC e HTPI, momentos de estudo das diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

II – Oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos durante todo o ano letivo.

III – Ter autonomia para elaborar suas ações, considerando a identidade local e suas necessidades, fortalecendo o senso de pertencimento nos estudantes.

IV- Enviar semestralmente, relatório das ações, contendo atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Lei, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Leme, 04 de setembro de 2025

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar, para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Leme/SP, as alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96, que foi modificada pela Lei nº 10.639/03, tornando obrigatória a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo escolar. Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 ampliou esse conteúdo para abranger também a "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Além disso, o projeto visa atender às disposições do CNE/CP nº 1/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essas legislações buscam cumprir os preceitos dos artigos 3º e 5º da Constituição Federal, promovendo a educação de respeito à pluralidade étnico-racial.

O objetivo da Educação das Relações Étnico-Raciais é promover o conhecimento e a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem os cidadãos para a convivência respeitosa com a diversidade, incentivando a interação e a busca por objetivos comuns que garantam os direitos de todos, respeitando as identidades e contribuindo para a consolidação da democracia. Nesse sentido, a Lei nº 11.645/2008, ao incluir a história e cultura indígena no currículo escolar, reforça o compromisso da educação brasileira com a valorização dessas culturas.

O ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" tem como objetivo reconhecer e valorizar a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, destacando suas influências nas áreas social, econômica, política e religiosa, e resgatando suas contribuições na formação da sociedade brasileira. Para que essa temática seja abordada de forma eficaz, é essencial que haja um programa de formação contínua para os professores, dado que o racismo e o preconceito são questões complexas que exigem uma abordagem cuidadosa e qualificada.

Assim, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, certos de que os nobres vereadores compreenderão a importância de sua aprovação para o fortalecimento das políticas educacionais e para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Leme, 04 de setembro de 2025

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, nº 1085, Centro, Leme/SP - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68  
prefeito@leme.sp.gov.br





## Memorando 4- 41.059/2025

**De:** EVANDRO L. - SME-Jurídico

**Para:** SME - Secretaria Municipal de Educação

**Data:** 03/09/2025 às 15:51:40

**Setores envolvidos:**

SENJUR, SME, SME-Jurídico, SENJUR-CGAL

### Lei Municipal PNEERQ

#### DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, Roberta Cristina da Silva Borges, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Leme/SP, declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei que estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para o cumprimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena na organização curricular das instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Leme/SP não gera impacto orçamentário ou financeiro adicional para esta Secretaria.

Trata-se de norma legal que dispõe sobre a organização curricular e a implementação pedagógica de conteúdos já previstos em legislação federal, sem acarretar novas despesas ou necessidade de abertura de créditos adicionais.

Leme, 03 de setembro de 2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D02-A9B7-7B4D-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES (CPF 225.XXX.XXX-62) em 03/09/2025 15:54:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4D02-A9B7-7B4D-5E58>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EB9-C497-FF4A-BC03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/09/2025 13:31:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6EB9-C497-FF4A-BC03>